



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.373, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

- Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.706, de 02 de agosto de 2005.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 13 da Lei Municipal nº 3.706, de 02 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

§ 1º O servidor público no exercício da Presidência do Sindicato poderá solicitar 03 (três) servidores públicos exclusivamente para a função de diretores, percebendo os salários e vantagens do cargo de origem.

§ 2º O servidor público municipal, que encontra-se afastado por esta referida Lei e, ocupa o cargo de Diretor do Sindicato dos Servidores Público Municipal, somente poderá retornar ao seu cargo de origem, desde que solicitado pela Prefeitura ou colocado à disposição pela Presidência do Sindicato, comunicando com 30 dias de antecedência ao departamento responsável.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 19 de Agosto de 2019.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/08/2019
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 609/AJT/CMT/19, da Câmara Municipal de Tatuí)